

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO A ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO

Nota Justificativa

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, (art.23º, alínea d), da Lei nº75/2013 de 12 de setembro), sendo consabido que esta área é um importante fator de desenvolvimento da sociedade, dotando cada um das competências necessárias ao enriquecimento pessoal e coletivo.

A promoção da educação é uma tarefa da sociedade em geral e das entidades públicas em particular, especificamente, as autarquias locais que, em conjunto com os Agrupamentos de Escola do seu território, devem promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional, não descurando o incentivo do desempenho escolar, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens.

Assim sendo, o Município de Ponte de Sor considera útil e adequada a atribuição de prémios de mérito a alunos do ensino secundário, reconhecendo a sua dedicação e o esforço no trabalho desenvolvido ao longo de todo o percurso escolar e incentivando os mesmos a manter a mesma atitude de empenho e perseverança na continuação do percurso estudantil superior ou na integração no mundo laboral.

Artigo 1º Lei Habilitante

As presentes normas têm como lei habilitante:

- a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º Objeto

1- As presentes normas têm como objeto estabelecer o regime de atribuição por parte do Município de Ponte de Sor, de prémios de mérito aos melhores alunos dos cursos científico – humanísticos e cursos profissionais da rede escolar pública.

2- Excetuam-se do âmbito de aplicação destas normas, os alunos que frequentam o ensino recorrente.

Artigo 3º Âmbito

São abrangidos pelas presentes normas, os alunos matriculados no ensino secundário em estabelecimento sito no concelho de Ponte de Sor e neste residentes.

Artigo 4º

Aplicação

As presentes normas aplicam-se a partir do ano letivo de 2017-2018.

Artigo 5º

Objetivo

O prémio instituído pelas presentes normas tem como objetivo o apoio à dedicação e empenho no estudo, a promoção do saber como instrumento para o desenvolvimento económico, social e cultural dos jovens, assim como incentivar o reconhecimento público do mérito escolar.

Artigo 6º

Concessão do Prémio de Mérito

- 1- Existindo no estabelecimento de ensino a lecionação de cursos científico-humanísticos e cursos profissionais, são atribuídos dois prémios de mérito, no valor pecuniário de 500€ (quinhentos euros) cada.
- 2- Um prémio é atribuído ao aluno que, no âmbito dos cursos científico- humanísticos tenha obtido relativamente a cada um dos cursos, a melhor classificação final de conclusão do ensino secundário, calculada nos termos legais, mas arredondada até às décimas.
- 3- Outro prémio de mérito é atribuído ao aluno dos cursos profissionais que tenha obtido a melhor classificação final.
- 4- Se nos cursos científico-humanísticos existirem dois ou mais alunos com a mesma classificação final, o prémio de mérito é atribuído àquele que tiver obtido melhor classificação na disciplina trienal da formação específica e funcionará como segundo critério de desempate, a classificação obtida na disciplina de Português, sendo que, em ambas as situações, as classificações são também calculadas com arredondamento até às décimas.
- 5- No caso de se verificar alguma das situações previstas no número anterior no que diz respeito aos alunos dos cursos profissionais, o primeiro critério de desempate é o da classificação obtida na prova de aptidão profissional, funcionando como segundo critério de desempate, a classificação obtida na disciplina de Português.
- 6- Se após a aplicação dos critérios de desempate estipulados nos números 4 e 5, permanecer a igualdade de classificações entre alunos candidatos à atribuição do prémio de mérito, o estabelecimento escolar em conjunto com o Município de Ponte de Sor devem atempadamente, estabelecer qual o critério de desempate.
- 7- Em simultâneo com a atribuição do prémio pecuniário será entregue aos alunos premiados, um diploma referente à distinção concedida, assinado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas e por representante do Município de Ponte de Sor.

Artigo 7º **Data de atribuição do prémio**

A data de atribuição do prémio será atempadamente divulgada e definida em conjunto pelo Agrupamento de Escolas e a Câmara Municipal.

Artigo 8º **Divulgação**

A divulgação dos prémios de mérito atribuídos é efetuada no local de afixação habitual do Agrupamento de Escolas e na página eletrónica do Município de Ponte de Sor.

Artigo 9º **Disposições finais**

Os casos omissos e dúvidas resultantes da interpretação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ponte de Sor.